



## **Prefeitura Municipal de Ubá**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.859, DE 28.12.98

*Institui relação de parceria para a manutenção e preservação das praças e logradouros do Município de Ubá-MG.*

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, em regime de convênio, relação de parceira entre a administração pública, outras entidades estatais ou paraestatais, de qualquer espécie e entidades de direito privado, com o objetivo de operar a manutenção e a preservação dos logradouros e praças públicas.

**Art. 2º** As entidades interessadas no convênio deverão cadastrar-se perante a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, que avaliará o projeto de preservação, restauração ou manutenção das praças, logradouros e outros espaços físicos, considerados como bens de uso comum do povo ou de domínio público.

**Parágrafo Único.** Para efeito de aplicação desta Lei, a entidade proponente deverá apresentar previamente esboço de projeto a ser realizado em conjunto com a Prefeitura ou solicitar à Prefeitura Municipal a elaboração do Projeto.

**Art. 3º** Os convênios terão duração limitada a ser fixada em comum acordo entre as partes.

**Parágrafo Único.** Em caso de desistência, as entidades partícipes apresentarão aviso prévio e notificação num prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** As entidades partícipes poderão ter, em contrapartida pelo Poder Público, os seguintes direitos:

I – autorização do Poder Público para aposição de placas, cartaz ou qualquer outra forma que garanta a livre divulgação da participação da entidade na obra realizada;

II – dedução no pagamento de tributos municipais, como forma de incentivo fiscal, disposto em regulamento.

**Art. 5º** As parcerias estabelecidas entre a administração pública municipal e os entes particulares não terão natureza contratual, e consistirão em acordo de interesses recíprocos que beneficiem os habitantes do Município.

**Art. 6º** Na instituição de parceria, será constituída Comissão Diretora com representantes nomeados pelo Prefeito e com representantes das entidades particulares conveniadas, com o objetivo de responsabilizar-se pela execução das atividades a serem realizadas.



## **Prefeitura Municipal de Ubá**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 7º** O Executivo Municipal adotará todas as providências necessárias para a plena aplicação desta Lei, assegurando ainda a plena divulgação, na imprensa oficial, dos termos do convênio

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ubá, MG, 28 de dezembro de 1998.

*Narciso Paulo Michelli*  
Prefeito de Ubá